



PORTARIA 1.952 DE 10 DE ABRIL DE 2024

Institui a Política Municipal do Programa Escola em Tempo Integral no âmbito do município de Teixeira de acordo com a adesão ao Programa estabelecido pela Lei Nº 14.640 de 31 de julho de 2023 e dá outras providências.

Nivaldo Rita , Prefeito Municipal de Teixeira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o desenvolvimento da criança , sua capacidade de aprender e a progressiva ampliação do período de permanência na escola, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; as Metas 6 e 7 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014, que determinam a ampliação da oferta de Educação em Tempo Integral e a melhoria da qualidade do fluxo escolar e da aprendizagem;

CONSIDERANDO, que a Educação em Tempo Integral é uma proposta educativa em sintonia com a vida, que trata do desenvolvimento Intelectual do aluno, para que conheça e valorize a sua história e seu patrimônio cultural, devendo a família, a comunidade, a sociedade e o poder público assegurarem a efetivação de direitos à educação, a oportunidades de aprendizagem e de desfrute e produção da Arte, para a formação de um cidadão criativo, empreendedor ,participante e consciente de suas responsabilidades e direitos, capaz de ajudar o País e a humanidade, a respeitar as diferenças e a promover a convivência pacífica e fraterna entre todos;

CONSIDERANDO, que o Programa de Escola em Tempo Integral foi aprovado em ata pelo Conselho Municipal de Educação na data de vinte e um do mês fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.



RESOLVE:

Art. 1º Criar a Política Municipal do Programa Escola em Tempo Integral e implementar a Educação em Tempo Integral, com o objetivo geral de melhorar a aprendizagem dos alunos nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, mediante aumento de carga horária, no contraturno, e de atender aos objetivos específicos a saber:

I - Fomentar a oferta de matrículas em Tempo Integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

II - Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

III - Melhorar a qualidade da educação pública, elevando o desempenho dos alunos e os resultados educacionais.

IV- Garantir o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões: intelectual, física, afetiva, social e cultural.

V - Otimizar o tempo de permanência do aluno na escola, tornando o estudante protagonista de sua própria aprendizagem.

Parágrafo único A Educação em Tempo Integral será implementada por meio da realização de acompanhamento no campo pedagógico em Língua Portuguesa e Matemática, Leitura e produção escrita e literária e do desenvolvimento de atividades nos campos da Arte/Cultura, Esporte e Empreendedorismo, impulsionando a melhoria do desempenho educacional.

Art. 2º - O fomento à criação de matrículas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral observará as seguintes diretrizes:

I – Maior indução da oferta de tempo integral nas escolas da rede com alunos em situação de vulnerabilidade;

II - Distribuição equitativa de matrículas dentro das escolas de modo a não aumentar as desigualdades entre os estudantes;

Parágrafo único. A expansão da jornada escolar em Tempo Integral na perspectiva da educação integral pressupõe:

I - Garantia aos direitos de aprendizagem e de desenvolvimento integral;

II - Prevenção à violência;



III - Promoção de direitos sociais, direitos humanos e da natureza;

IV - Fomento à ciência, às tecnologias, às artes, às culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas sociais e culturais.

V - Fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo.

Art. 3º- A Escola de Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual das escolas da rede Municipal, assim aumentando progressivamente. E considerará:

I – As escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei Nº 9.394, de 1996 e contempladas pelo Programa para a oferta em jornada em Tempo Integral, na perspectiva da educação integral;

II – As escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade, iniciando pela Escola Municipal Maria Said Schettini, a partir de 05/02/2024, com duas turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º As atividades escolares são aquelas ocorridas dentro do espaço escolar, como sala de aula, biblioteca, laboratório, quadra, áreas externas, salas multiuso, entre outras, e fora do espaço escolar, como os espaços sociais, culturais, esportivos, científicos, de meio ambiente, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa no uso dos espaços e os profissionais habilitados para a condução de processos de ensino e aprendizagem.

Art. 4º O Projeto de Implementação da Educação em Tempo Integral para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental será organizado tendo como referência a Matriz Curricular ,em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) , contemplando as áreas de conhecimento e os componentes curriculares , na Parte Geral , e na parte diversificada, as atividades complementares .

Art. 5º O Projeto Político Pedagógico, o Regimento Interno e as normas administrativas das Unidades Escolares de Educação em Tempo Integral deverão estar em consonância com as legislações vigentes nesta Portaria.



Art. 6º Os demais procedimentos inerentes à organização escolar, para a implementação da Educação em Tempo Integral, estarão dispostos na política de organização e na proposta de Educação em Tempo Integral.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeiras, 10 de abril de 2024.

Nivaldo Rita

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro que em 10,04,24
publiquei essa Portaria no Quadro de
Publicações da Prefeitura conforme
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica
Municipal.

Nivaldo Rita
Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei essa
Portaria em Livro Próprio.

Teixeiras,
10,04,24
Solange A.A. Silva
Solange A.A. Silva
Servidor Responsável